

Portaria 288/2010

26/08/2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 288, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

[Revogada pela Portaria nº 223, de 31/10/2017](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretariade Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso, conforme anexo. (Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPA](#))

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPA](#))

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32°C e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21°C e 26°C;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e - altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65 \(Código Florestal\)](#) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto Nº](#)

[5.153, de 23 de agosto de 2004\).](#)

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal		30 a 33	30 a 34
Água Boa		30 a 31	30 a 32
Alta Floresta		30 a 33	30 a 34
Alto Araguaia	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Alto Boa Vista		30 a 31	30 a 32
Alto Garças		30 a 32	30 a 33
Alto Paraguai	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Alto Taquari	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Apiacás		30 a 33	30 a 34
Araguaiana			30 a 31
Araguainha		30 a 32	30 a 33
Araputanga		30 a 34	30 a 34
Arenópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Aripuanã		30 a 33	30 a 34
Barão de Melgaço			30 a 31
Barra do Bugres		30 a 33	30 a 34
Barra do Garças		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus do Araguaia		30 a 31	30 a 32
Brasnorte	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Cáceres		30 a 31	30 a 33
Campinápolis		30 a 31	30 a 32
Campo Novo do Parecis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Campo Verde		30 a 32	30 a 33
Campos de Júlio	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Canabrava do Norte		30 a 31	30 a 32
Canarana		30 a 31	30 a 32
Carlinda		30 a 33	30 a 34
Castanheira		30 a 33	30 a 34
Chapada dos Guimarães		30 a 33	30 a 34
Claudia		30 a 32	30 a 33
Cocalinho		30 a 31	30 a 31
Colíder		30 a 33	30 a 34
Colniza		30 a 33	30 a 34
Comodoro	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Confresa		30 a 31	30 a 32
Conquista D'Oeste	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cotriguaçu		30 a 33	30 a 34
Cuiabá		30 a 33	30 a 34
Curvelândia		30 a 32	30 a 33
Denise	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Diamantino	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Aquino		30 a 32	30 a 33
Feliz Natal		30 a 32	30 a 33
Figueirópolis D'Oeste		30 a 33	30 a 34
Gaúcha do Norte		30 a 31	30 a 32
General Carneiro		30 a 31	30 a 32
Glória D'Oeste		30 a 32	30 a 33
Guarantã do Norte		30 a 33	30 a 34
Guiratinga		30 a 31	30 a 32
Indiavaí	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Ipiranga do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Itanhangá		30 a 33	30 a 34

Itauba		30 a 33	30 a 34
Itiquira	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Jaciara		30 a 32	30 a 33
Jangada		30 a 33	30 a 34
Jauru	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Juara		30 a 33	30 a 34
Juina		30 a 33	30 a 34
Juruena		30 a 33	30 a 34
Juscimeira		30 a 32	30 a 33
Lambari D'Oeste		30 a 32	30 a 33
Lucas do Rio Verde	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Luciára		30 a 31	30 a 32
Marcelândia		30 a 32	30 a 33
Matupá		30 a 32	30 a 33
Mirassol d'Oeste		30 a 32	30 a 33
Nobres	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nortelândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Nossa Senhora do Livramento		30 a 32	30 a 33
Nova Bandeirantes		30 a 33	30 a 34
Nova Brasilândia		30 a 33	30 a 33
Nova Canaã do Norte		30 a 33	30 a 34
Nova Guarita		30 a 33	30 a 34
Nova Lacerda	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Marilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Nova Maringá	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Monte Verde		30 a 33	30 a 34
Nova Mutum	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Nazaré			30 a 31
Nova Olímpia	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Ubiratã		30 a 32	30 a 33
Nova Xavantina		30 a 31	30 a 31
Nova Santa Helena		30 a 33	30 a 34
Novo Horizonte do Norte		30 a 33	30 a 34 e
Novo Mundo		30 a 33	30 a 34
Novo Santo Antônio			30 a 31
Novo São Joaquim		30 a 31	30 a 32
Paranaíta		30 a 33	30 a 34
Paranatinga		30 a 32	30 a 33
Pedra Preta		30 a 32	30 a 33
Peixoto de Azevedo		30 a 32	30 a 33
Planalto da Serra		30 a 32	30 a 33
Poconé		30 a 31	30 a 33
Pontal do Araguaia		30 a 31	30 a 32
Ponte Branca		30 a 32	30 a 32
Pontes e Lacerda	30 a 32	30 a 34	30 a 35
Porto Alegre do Norte		30 a 31	30 a 32
Porto dos Gaúchos		30 a 33	30 a 34
Porto Esperidião		30 a 33	30 a 34
Porto Estrela		30 a 31	30 a 33
Poxoréo		30 a 32	30 a 33
Primavera do Leste		30 a 32	30 a 33
Querência		30 a 31	30 a 32
Reserva do Cabaçal		30 a 33	30 a 34
Ribeirão Cascalheira		30 a 31	30 a 32
Ribeirãozinho		30 a 31	30 a 32
Rio Branco		30 a 33	30 a 34
Rondolândia		30 a 33	30 a 34
Rondonópolis		30 a 31	30 a 33

Rosário Oeste		30 a 33	30 a 34
Salto do Céu		30 a 33	30 a 34
Santa Carmem	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Santa Cruz do Xingu		30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Trivelato	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Santa Terezinha		30 a 31	30 a 32
Santo Afonso	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Santo Antônio do Leste		30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Leverger		30 a 32	30 a 33
São Felix do Araguaia		30 a 31	30 a 32
São José do Xingu		30 a 32	30 a 33
São José do Povo		30 a 31	30 a 32
São José do Rio Claro	30 a 31	30 a 33	30 a 34
São José dos Quatro Marcos		30 a 32	30 a 34
São Pedro da Cipa		30 a 32	30 a 33
Sapezal	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Serra Nova Dourada		30 a 31	30 a 31
Sinop		30 a 32	30 a 33
Sorriso	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Tabaporã		30 a 33	30 a 34
Tangará da Serra	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Tapurah	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Terra Nova do Norte		30 a 33	30 a 34
Tesouro		30 a 31	30 a 32
Torixoréu		30 a 31	30 a 32
União do Sul		30 a 32	30 a 32
Vale de São Domingos	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Várzea Grande		30 a 33	30 a 34
Vera	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Vila Bela da Santíssima Trindade	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Vila Rica		30 a 31	30 a 32

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

D.O.U., 26/08/2010 - Seção 1

[RET., 16/05/2013 - Seção 1](#)